



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº02/2020

De 05 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO “TULIPA VERMELHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SEBASTIÃO BUENO, Vereador, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jesus dos Perdões, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I** - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II** - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 05 de junho de 2020.

PAULO SEBASTIÃO BUENO

Vereador

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº02/2020**

O presente Projeto de Lei é uma sugestão do “**Movimento Vibrar com Parkinson**”, idealizado pela Cientista e Pesquisadora Danielle Lanzer, jovem que foi diagnosticada com Parkinson aos 36 anos de idade. Este movimento teve início em julho de 2014 e contou inclusive com o apoio da modelo Daniella Cicarelli.

A intenção deste projeto de lei “**Tulipa Vermelha**” é trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril. Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos e benefícios que a doença lhe propicia. De maneira geral, apenas quando um advogado é consultado, o paciente e seu familiar podem questionar o poder público sobre a liberação do FGTS, PIS/PASEP, auxílio doença, isenção de imposto de renda, IPVA, IPTU e outros tributos, entre outros, sobre seus direitos.

O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros. Isso provoca alterações e corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que cerca de 1% da população mundial a partir dos 65 anos sofrem com a



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

doença. No Brasil, a estimativa é de 200 mil pessoas com Parkinson. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo a cura.

Existem ainda muitas preocupações pelos principais problemas enfrentados pelos portadores dessa doença que vão além do elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, passando pela necessidade de complementação pela Fisioterapia e Fonoaudiologia, entre outros.

Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste projeto de lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 05 de junho de 2020.


PAULO SEBASTIÃO BUENO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PARECER JURÍDICO

Parecer 45/2020

Assunto: Projeto de Lei 02/2020 – visa instituir o mês de abril para conscientizar sobre a doença Parkinson.

1- DOS FATOS

Cuida-se de Projeto de Lei 02/2020 de autoria do representante direto do povo. O referido projeto visa instituir o mês de abril para informar sobre doença de parkinson, tanto para fornecer informações sobre sintomas, conhecimento, inclusão social, apoio técnico e científico, tratamento, controle e minimização dos sintomas da referida doença, bem como outras informações.

O referido projeto não possui artigos, incisos ou alíneas informando que vai gerar custo para Poder Executivo. Nem há qualquer interpretação neste sentido.

É o necessário passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Quanto a iniciativa do projeto.

O projeto de lei está sendo proposto por Vereador que possui a legitimidade conferida pelo povo para representá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

O conteúdo do projeto de lei trata-se de defesa da saúde, pois visa instituir o mês de abril para informar sobre a doença de Parkinson. Segundo a nossa *Lex Major*, a defesa da saúde é uma competência concorrente que permite tanto a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem como do Parlamento, prevista no artigo 24, da Constituição Federal. Sendo que a competência concorrente estabelece que a União deve legislar de forma geral, enquanto os Estados, DF e Municípios devem complementar a norma produzida pela União.

Diante disso, a referida norma se encaixa no artigo 24, XII, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim, trata-se de matéria de norma concorrente, o Município pode legislar com base no interesse local (Constituição Federal, artigo 30, I), mas deve ser respeitada norma federal e estadual, pois a competência concorrente estipula que somente pode ser suplementada a norma já existe, mas nunca e nunca alterar os mandamentos mínimos previstos nas normas federais nem estaduais, salvo se não tiver norma editada, mas não é o caso em tela. Vejamos as lições do Walber de Moura Agra, *in verbis*,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

O modelo de competência concorrente adotado no Brasil se refere a uma atribuição legislativa vertical, em que a União legisla sobre normas gerais e os Estados se incumbem da legislação específica. Esse tipo de competência reflete um federalismo de feição simbiótica, em que os órgãos componentes somam esforços para alcançar uma finalidade comum. (AGRA, Walber de Moura. Curso de Direito Constitucional. 8º ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 460).

Assim, o Município possui competência desde que respeite tanto o que foi normatizado pela União e Estado em que esteja atrelado. Tratando-se de norma concorrente, cabe iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O tema já foi apreciado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que firmou esta tese, portanto, entende a Procuradoria Legislativa que não há mais discussão quanto a iniciativa, pois pode ser realizada tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo, *in verbis*,

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 14.242, de 28 de setembro de 2018, que institui a Lei Lucas que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

funcionários e professores de estabelecimentos no Município de Ribeirão Preto voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental e cria o selo "Lei Lucas", conforme especifica – Ausência de violação à separação de poderes – **Matéria que não se inclui às de iniciativa reservada ao poder Executivos** – Artigos 5º e 144, da Constituição Estadual – Violação ao princípio federativo por usurpação de competência da união e dos estados para legislar sobre proteção à saúde tão somente em relação ao art. 9º e parágrafo único do art. 10 da lei local. Disposições diversas da legislação estadual. Ação Procedente, em parte.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2251259-89.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 03/04/2019; Data de Registro: 04/04/2019).

Assim, quanto a iniciativa, há constitucionalidade e legalidade.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.

Conforme informado acima, qualquer norma concorrente deve respeitar tanto a norma federal, bem como a norma estadual, logo todo conteúdo deve ser compatível.

Quanto à compatibilidade da Constituição Federal, não há violação, pois todo conteúdo da norma jurídica não viola a competência da União nem do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

O Estado de São Paulo editou lei n. 11.259/2002¹ instituindo diretrizes de políticas integral, mediante o SUS, para promover ações e serviços de saúde. Assim, este projeto de lei não viola nenhum artigo da referida lei, pois somente reforça alguns artigos da referida lei, bem como institui o mês de abril para promover diversas informações sobre a doença mencionada, bem como eventual debate para conscientizar e promover o direito de antena.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, pois cabe iniciativa do Poder Legislativo para deflagrar processo legislativo sobre direito de defesa da saúde, bem como o referido projeto de lei não viola nenhum artigo da lei estadual mencionada.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2020.


WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2002/lei-11259-07.11.2002.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Processo n. 226/2020

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 07/11).

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2020.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo – OAB 368787/SP

Recebi 15/06/2020



Edson de Souza Lima
Presidente
Câmara Municipal